



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	•	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	•	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	•	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado o decreto n.º 35:913, que reorganiza o Hospital Colonial de Lisboa.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 36:036 — Estabelece a forma para a liquidação do imposto de fabrico de fósforos relativo ao mês de Dezembro de cada ano.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 36:037 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção de um ovil na Estação Zootécnica Nacional (Fonte Boa).

Decreto n.º 36:038 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de novas instalações do Corpo de Marinheiros do Alfeite.

Decreto n.º 36:039 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da obra de grandes reparações interiores e exteriores no Hospital da Marinha.

Decreto n.º 36:040 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para execução da empreitada do Palácio Foz (restauro interior e exterior da sala de jantar, copa anexa e terraço).

Decreto n.º 36:041 — Autoriza a Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar contrato para a construção de uma lanca de sondagens.

Ministério da Educação Nacional:

Portaria n.º 11:623 — Aprova o modelo do diploma de bibliotecário-arquivista pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Decreto-lei n.º 36:042 — Fixa o número de lugares de professores efectivos dos liceus dos grupos 1.º a 9.º

Declarações de terem sido autorizadas as transferências de duas verbas dentro dos capítulos 3.º e 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Decreto-lei n.º 36:043 — Mantém em vigor no ano de 1947 as disposições contidas nos decretos-leis n.ºs 32:340 e 32:438 (Campanha da Produção Agrícola).

Declarações de terem sido autorizadas as transferências de duas verbas inscritas nos capítulos 1.º e 14.º do orçamento do Ministério.

de Administração Política e Civil, no *Diário do Governo* n.º 241, 1.ª série, de 23 de Outubro último, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

No artigo 20.º:

«... o Hospital Colonial montará serviços...»,
e não:

«... o Hospital Colonial manterá serviços...».

Na tabela de vencimentos anexa ao mesmo decreto:

«1 jardineiro, a 22\$50 diários. . . . 8.212\$50»,
e não:

«1 jardineiro, a 20\$ diários 8.212\$50».

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Secretaria da Presidência do Conselho, 11 de Dezembro de 1946. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Inspecção Geral de Finanças

Decreto-lei n.º 36:036

A fim de evitar tanto quanto possível atrasos na liquidação e cobrança de receitas públicas e assim se obter o seu melhor ajustamento aos anos económicos a que respeitam;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O imposto de fabrico de fósforos relativo ao mês de Dezembro de cada ano será liquidado em face da quantidade de caixinhas saídas das fábricas de 1 a 25 desse mês.

Art. 2.º O imposto de fabrico liquidado nos termos do artigo anterior deverá dar entrada nos cofres públicos até ao dia 31, inclusive, do mês a que respeita e o relativo aos dias 26 a 31 do mesmo mês será englobado na liquidação e cobrança de Janeiro do ano imediato.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Dezembro de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancellata de Abreu — Marcello José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Matta — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o texto do decreto n.º 35:913, publicado pelo Ministério das Colónias, Direcção Geral